

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI N.º 179/2001
(De 28 Dezembro de 2001)

Estima a **Receita** e fixa a **Despesa** do Município de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, para o exercício de 2002, e dá outras providências.

suas atribuições legais,

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE **BARRA DOS COQUEIROS**, ESTADO DE SERGIPE, no uso de

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1.º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Barra dos Coqueiros, para o exercício de 2002, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento de Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta a ele vinculado, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Da Receita Total

Art. 2.º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 10.472.940,00 (dez milhões, quatrocentos e setenta e dois mil e novecentos e quarenta reais), constituída pela arrecadação de tributos, rendas, transferências, outras receitas correntes e de capital, bem como convênios firmados com os Governos Federal e Estadual.

Art. 3.º - As receitas são estimadas por Categorias Econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4.º - A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor de acordo com o desdobramento constante no anexo II.

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO MUNICIPAL	CONVÊNIOS	TOTAL (R\$)
1. RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	9.968.500,00	571.840,00	10.540.340,00
Contribuição de Melhoria	932.500,00		932.500,00
Receita de Contribuição	13.000,00		13.000,00
	13.000,00		13.000,00

Receita Patrimonial	40.000,00		40.000,00
Transferências Correntes	7.426.000,00	571.840,00	7.997.840,00
Outras Receitas Correntes	1.544.000,00		1.544.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	184.000,00	585.000,00	769.000,00
Operações de Crédito	56.000,00		56.000,00
Alienação de Bens	10.000,00		10.000,00
Transferências de Capital	70.000,00	585.000,00	655.000,00
Outras Receitas de Capital	48.000,00		48.000,00
3. DEDUÇÕES PARA FUNDEF	(836.400,00)		(836.400,00)
Deduções 15% F P M	(540.000,00)		(540.000,00)
Deduções 15% ICMS	(292.500,00)		(292.500,00)
Deduções 15% Desoneração ICMS	(3.900,00)		(3.900,00)
TOTAL	9.316.100,00	1.156.840,00	10.472.940,00

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5.º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em R\$ 10.472.940,00 (dez milhões, quatrocentos e setenta e dois mil e novecentos e quarenta reais), desdobrada nos termos da LDO do Município.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 6.º - Durante a execução orçamentária do município de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, para o exercício de 2002, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir Créditos Suplementares até o valor correspondente a oitenta por cento despesa fixada, de acordo com o art. 1.º, I e II, desta lei, observado o disposto no art. 43, § 1.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – As aberturas de Créditos Suplementares por anulação de dotação alocada no corrente orçamento e por superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial, não oneram o limite previsto no “ caput ” deste artigo.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7.º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, em montante equivalente a quarenta por cento das Receitas Correntes, excluídas as Transferências oriundas de Convênios e FUNDEF, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 8.º - Para a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a criar elementos de despesa nos projetos e atividades constantes do orçamento Municipal.

Art. 9.º - objetivando manter a operacionalização do processo de execução de projetos e atividades, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a compensação ou substituição de uma fonte de recursos por outra já existente nos projetos e atividades, para custear programas de trabalho da Administração Municipal.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

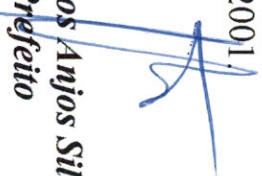
Art. 10.º - Os valores iniciais das dotações constantes do Orçamento Municipal de que trata esta Lei podem ser atualizados, a partir de 1º de janeiro de 2002, com base na variação do índice oficial de inflação que ocorrer no período de junho a dezembro de 2001, observando a L D O do Município.

Parágrafo Único – A atualização de valores iniciais, de que trata o “caput” deste artigo, deve ser efetuada acrescendo-se, aos valores que constaram do respectivo Projeto de Lei Orçamentária, o percentual correspondente à referida variação, e dar-se por Decreto do Poder Executivo, que à época, publicará o Orçamento Municipal com esses valores atualizados.

Art. 11.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 1.º de janeiro de 2002.

Art. 12.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2001.


Gilson dos Anjos Silva
Prefeito